

CURSO: AUDITORIA E REGULAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS-SP 2019

GNACS/SES/SP



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Auditoria em Recursos Financeiros do SUS



SEAUD/SP

Av. Nove de Julho, 611 – 6º andar – São Paulo/SP

Fone: (11) 3291-8893

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

AUDITORIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- › Segundo a Instrução Normativa nº 01 de 06/04/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno-Ministério da Fazenda, auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal. (Brasil, 2001)

O que auditar na aplicação de recursos públicos ? Depende da característica da auditoria.

- **1- Auditorias com Protocolos:**

Objetivo de orientar o desenvolvimento das atividades de auditoria. Elaborado por um grupo de trabalho para padronizar a atividade em todos os Estados.

No protocolo já está definido "o quê" será auditado e "como" será feito o trabalho.

Os dados serão consolidados a nível nacional.

Exemplos: Protocolo do SAMU, Protocolo da Atenção Básica, Protocolo da Farmácia Popular etc.

- **2 – Auditorias originadas por Denúncias:**

Deve ser auditado o que estiver solicitado na tarefa. As possibilidades são **amplas**.

Denúncia → Demanda → Tarefa → Auditoria

Todas as auditorias exigem muita pesquisa: processos, sites governamentais, mídia regional, legislação, manuais, etc.

Auditoria

- A essência da auditoria são as suas constatações, que dividem-se em conformidades ou **não conformidades**.
- As não conformidades são classificadas como **Impropriedades** ou **irregularidades**.
- Quais as diferenças ? E quais as consequências ?

IMPROPRIEDADES

- Qualidade daquilo que não é próprio, que não é adequado, que é inexato, inoportuno. **NÃO caracterizam prejuízo** ao erário, por exemplo, são erros formais, utilização de recursos da saúde fora do objeto ou da finalidade.

Definidas como **PREJUÍZO NÃO**. Alguns exemplos:

- Pagamento de ações e serviços de saúde diferente do bloco de financiamento a que se destina (antes da Portaria 3992/2017);
- Transferência de recursos federais da conta do Fundo de Saúde para outras contas do Tesouro Estadual/Municipal.

IMPROPRIEDADES – Exemplos (continuação)

- Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidor público, estadual e/ou municipal.
- Aquisição de medicamentos com recursos da assistência farmacêutica para atender demandas de medicamentos não constantes na RENAME.
- Recurso financeiro destinado e não aplicado em construção, compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192).

IRREGULARIDADES

- Caracterizadas pela não observância dos princípios de legalidade, moralidade e/ou economicidade. As irregularidades **caracterizam prejuízo ao erário**.

Definidas como **PREJUÍZO SIM**.

* As não conformidades só são definitivas depois de analisadas as justificativas do gestor, e após a auditoria ser revisada pelo supervisor e homologada pelo DENASUS. Portanto, devem ser muito bem discutidas e fundamentadas.

IRREGULARIDADES - Exemplos

- › Pagamento de notas fiscais adulteradas e/ou rasuradas.
- › Débito em contas do Fundo de Saúde (Estadual/ Municipal) sem comprovação.
- › Serviços não executados e/ou compras não entregues.
- › Pagamento realizado acima do valor constante em documento fiscal.
- › Pagamento de nota fiscal em duplicidade.
- › Equipamentos não localizados e não pactuados.
- › Dispensação de medicamento do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) utilizando documento de identificação de pessoa falecida.

Observação:

- Esta apresentação não tem a intenção de explicitar todas as situações que apontem irregularidades e/ou impropriedades na aplicação dos recursos públicos em ações e serviços de saúde, que possam ser identificadas por ocasião de auditoria no Sistema Único de Saúde.
- São apenas alguns exemplos...

Devoluções:

- As não conformidades encontradas nas auditorias de recursos financeiros, podem gerar, além de **recomendações**, as **devoluções**.
- As devoluções geralmente são:
 - Do tesouro municipal ao próprio Fundo Municipal de Saúde, com atualização monetária – assim o recurso permanece no município; (PREJUÍZO NÃO)
 - Do tesouro municipal ao Fundo Nacional de Saúde, com atualização monetária e juros – o município perde o recurso financeiro. (PREJUÍZO SIM)

Ressalte-se que :

- Na concepção trazida pelo SNA, auditoria é um instrumento de **qualificação da gestão que visa fortalecer o SUS**, por meio de **recomendações e orientações** ao auditado, com vista à garantia do acesso e à qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos. (Brasil, 2018)
- Portanto, a devolução de recursos NÃO é o objetivo da auditoria, porque não é resolutive, **não qualifica a gestão do SUS**.

Qualificação dos responsáveis

- Ao se constatar a não conformidade, é necessário identificar o (s) responsável (s). Evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado.
- Deve ser indicado, além do nome completo, o cargo, CPF, endereço residencial e comercial do responsável (pessoa física), telefones, início e fim do período de gestão, bem como os atos de nomeação e de exoneração no cargo (se houver).
- Em não conformidades na área financeira, geralmente o (s) responsável (s) é o ordenador de despesas. Precisa ser clara e comprovadamente identificado com documentos, por exemplo, assinaturas de empenhos, pagamentos, etc.

Principais temas auditados na área financeira:

- -licitações;
- -movimentações financeiras;
- -controle social;
- -convênios/contratos;
- -materiais, medicamentos e equipamentos não encontrados ou quebrados;
- -estrutura física e pessoal;
- -etc.

Exemplos de **ALGUNS** documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

➤ Convênios, contratos, anexos, aditivos, plano operativo;

Qual a lei que rege o instrumento ? Ele atende a lei ? Foi cumprido por todas as partes? Fonte de recurso ? Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde? ...

➤ Notas fiscais;

Está íntegra ? Está atestado o recebimento do produto/serviço, com data e identificação ? A empresa realmente existe ? Nota fiscal eletrônica ?...

➤ Empenhos;

Qual o programa de trabalho ? Quem assinou ? Foi pago ? Foi cancelado ? Confere com o portal da transparência ? Confere com o razão ?

Exemplos de ALGUNS documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

➤ Transferências bancárias;

Valor correto? Qual a conta de origem? Qual a conta de destino? Quem assinou?

➤ Recibos;

Valor correto ? Histórico correto ? Assinatura ? Identificação ?

➤ Razão;

Quais pagamentos foram feitos ? Conferem com empenhos, transferências, recibos, notas fiscais ? Total pago ? Confere com o contratado?

Exemplos de ALGUNS documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

➤ Extratos bancários;

Conferem com empenhos, transferências, recibos, notas fiscais ? Qual a conta de origem ? Houve aplicação financeira dos recursos ...?

➤ Processos licitatórios;

Folhas numeradas e rubricadas ? Modalidade correta ? Parecer do jurídico ?

Publicação? Direcionamentos? Superfaturamento? Confere com o que foi entregue ?

Situação cadastral das empresas na época ?

Exemplos de ALGUNS documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

➤ Inventário patrimonial;

Periodicidade ? Confere com o físico ? Doações ? Cessões ? Boletim de ocorrência policial ? ...

➤ Relatórios de estoque de materiais e medicamentos;

Medicamentos com estoques zerados ? Entradas conferem com Notas Fiscais atestadas ? Condições de armazenamento ? Prazo de validade vencido ? Doações ? Empréstimos ? ...

Exemplos de ALGUNS documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

➤ Prestações de contas;

-Da SMS ao COMUS: Foi aprovada? Com ressalvas ? Qual a nomeação e representatividade do Conselho ? Registradas em atas ? Periodicidade ? ...

-Do hospital à SMS (se o convênio estipular): Tem comissão de avaliação ? Composição ? Critérios ? Formalização, atas, relatórios? ...

➤ Leis, Decretos e Portarias Municipais;

Criação do fundo municipal de saúde e suas competências ? Competências do gestor do fundo ? Repasse de subvenções ?

Exemplos de ALGUNS documentos comprobatórios que sustentam a não conformidade ou a proposição para a devolução de recursos – e sua utilização:

› Folhas de pagamento de pessoal;

Quantidade de ACS ? Composição das equipes ? Quadro de pessoal confere com CNES ? Sobreposição de carga horária ? ...

› Extratos do Fundo Nacional de Saúde;

Qual o valor do repasse do FNS ao município ? Quais os programas/ações que ele desenvolve ? Houve glosas ? ...

› Relatórios de auditorias anteriores;

Resultado de outras auditorias no SISAUD ? Da CGU ? De outros órgãos de controle ou mesmo de empresas de auditorias particulares ? ...

› Etc

Alguns exemplos práticos:

- Exemplos práticos de não conformidades na área financeira – apenas auditorias já publicadas no site do SNA.

Auditoria 14245 - Constatação N°: 318981

- **Constatação:** Pagamento indevido de projetos não entregues no valor de R\$ 64.940,52 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).
- **Evidência:** Pagamento de projetos no valor de R\$ 64.940,52 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), que não foram entregues à Secretaria de Obras do Município, cobrados na 6ª medição pela empresa 2N Engenharia Ltda., Nota Fiscal nº 867, paga pela Prefeitura Municipal de xxx xxxxx em quatro parcelas. Sendo que, dos serviços prestados, 19,68 % foram pagos com recursos federais e 80,32% foram pagos com recursos municipais. Pagar por serviços não entregues está em desacordo com a Lei 4320 de 23 de março de 1964, art.63, parágrafo 2º, item III, que determina que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Portanto, propomos uma devolução no valor de R\$ 64.940,52 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser atualizado monetariamente com juros, na forma das legislações pertinentes.
- **Fonte da Evidência:** Processo Administrativo 1303/2011, Memorial Descritivo e Declaração da Secretaria de Obras do Município.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 14245 - Constatação N°: 386745

- **Constatação:** Não foram apresentados os extratos bancários solicitados, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** No Comunicado de Auditoria - CA 01/15.526 DIAUD/SP/DENASUS/SGEP/MS de 16/07/2015, foi solicitado no item 15 "Extratos bancários das contas correntes e de aplicações, onde são recebidos e movimentados os recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2009 a 2012". Não foram apresentados até o fechamento deste relatório preliminar os extratos de conta corrente e aplicação financeira do período de janeiro/2009 a junho/2010, referentes às contas vinculadas a Saúde. O procedimento de não apresentar os documentos solicitados no Comunicado de Auditoria está em desacordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Federal 1651/1995.
- **Fonte da Evidência:** CA 01/15.526 DIAUD/SP/DENASUS/SGEP/MS de 16/07/2015, Declaração de 30/07/2015 do chefe contábil da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx em 30/07/2015.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 14245 – Constatação N°: 322352

- **Constatação:** A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I, não é uma construção . Trata-se de prédio reformado, adaptado e ampliado que foi apresentado ao Ministério da Saúde como construção.
- **Evidência:** Trata-se de um anexo ao prédio da Santa Casa de Misericórdia que, para recebimento dos recursos financeiros do Ministério da Saúde estabelecido na Portaria GM/MS nº 1020, de 13/05/2009, apresentou inicialmente sua proposta ao Ministério da Saúde, como reforma e ampliação do anexo situado a Rua AAAAA, cuja proposta apresentada no processo nº 659/2011 - Concorrência Pública nº 001/2011, foi rejeitada pelo Ministério da Saúde por não ser uma construção. Foi aberto novo processo pelo gestor municipal com nova proposta ao Ministério da Saúde, como construção no processo nº 1303/2011, que foi aprovada pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no § 5 do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1020, de 13/05/2009. Em análise ao processo nº 1303/2011, verificamos que não se trata de uma nova construção e sim de reforma, adaptação e ampliação, pois o endereço mencionado no projeto, consta a construção, no endereço do anexo da Santa Casa de Misericórdia como Rua BBBBB, cuja rua é perpendicular a Rua AAAAA. Em visita ao local constatamos que se trata do mesmo prédio e que não foi uma construção e sim uma reforma, adaptação e ampliação.
- **Fonte da Evidência:** Processo Administrativo nº 659/2011 e 1303/2011 e Portaria GM/MS nº 1020, de 13/05/2009. Visita ao local em 19 e 20/05/2014, no período da manhã com funcionários da Secretaria de Obras do município.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15526 - Constatação N°: 386712

- **Constatação:** Não foram apresentadas as atas de aprovação da Prestação de Contas da Diretoria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício de 2009, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** Em análise à documentação apresentada verificou-se que não foram apresentadas as atas trimestrais de apresentação e aprovação da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício de 2009, em desacordo com o Item X da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde. Foram apresentadas apenas os "Termos de Abertura" de Audiência Pública dos quatro trimestres do ano de 2009.
- **Fonte da Evidência:** Termos de Abertura de Audiência Pública dos quatro trimestres do ano de 2009.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15526 - Constatação N°: 386744

- **Constatação:** O endereço da empresa ABC Serviços Médicos Ltda. coincidia com o endereço residencial da Diretora de Saúde da Prefeitura de xxxxxxxx, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** Em 18/04/2007 o endereço da empresa ABC Serviços Médicos Ltda., foi alterado na Junta Comercial de São Paulo JUCESP, para a Rua XXX, 25, Jardim Alvorada, xxxxxxxx-SP, CEP 15110-000, endereço que coincide com o endereço residencial da Senhora ERG, que ocupou o cargo de Diretora de Saúde no período de 08/05/2003 a 02/02/2010, em desacordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93 que determina que a licitação destina-se a garantir a isonomia entre os participantes, e deve ser julgada em conformidade com os princípios da impessoalidade, entre outros. Somente em 16/01/2012 o endereço da empresa ABC Serviços Médicos Ltda. foi alterado na JUCESP para a Rua YYY/SP, endereço este que, por sua vez, coincide com o endereço residencial do Sr. PBF, atual sócio administrador da empresa ABC Serviços Médicos Ltda. Ressalta-se que constam pagamentos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx para a empresa ABC Serviços Médicos Ltda. no período de abrangência desta auditoria (2009 a 2012), embora não tenha sido apresentado o processo licitatório que deu origem a esses pagamentos.
- **Fonte da Evidência:** Ficha cadastral da empresa ABC Serviços Médicos Ltda. da Junta Comercial do Estado de São Paulo, Anexo I Relação de Responsáveis assinado pela Diretora do Departamento de Saúde de xxxxxxxx por ocasião desta auditoria, Cadastro de Responsável/Destinatário/Dirigente do Sistema SISAUD/SUS. **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15526 - Constatação Nº: 387032

- **Constatação:** Não há registro de aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde de xxxxxxxx, das contratações das empresas prestadoras de serviços na área da saúde do município, no período de 2009 a 2012.
- **Evidência:** Nas atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, no período de 2009 a 2012, não há registro de aprovação das contratações de empresas prestadoras de serviços na área da saúde. Tal fato encontra-se em desacordo com o preconizado na Resolução n.º 333, de 4 de novembro de 2003, vigente até maio de 2012, em Competência dos Conselhos de Saúde, Quinta Diretriz, itens IV, XI e XIV, e na Resolução MS/CNS n.º 453, de 10 de maio de 2012, Quinta Diretriz, itens XII e XIII, que determinam que o CMS deve avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, assim como, acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde.
- **Fonte da Evidência:** Declaração contida em documento fornecido pela DMS.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395423

- **Constatação:** Para a dispensa de licitação, foi realizada pesquisa de preços em 3 (três) empresas, sendo que 2 (duas) não são do ramo de atividade de prestação de serviços médicos de urgência/emergência, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** No processo n 003/2013, as empresas Instituto HS, a CMN e a ICV apresentaram seus preços, entretanto verificamos a existência de inconsistências nos ramos de atividade de 2 (duas) empresas, conforme a seguir especificado: - o Instituto HS apresentou em sua proposta, como objetivo geral, a prática do Tae Kwon Do; - a ICV tem como atividade econômica o código 86.40-2-02- Laboratórios Clínicos. Este fato está em desacordo com o disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 que estabelecem que deve haver ampla pesquisa de preço e conformidade do objeto com os requisitos do edital.
- **Fonte da Evidência:** Processo nº 003/2013.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395437

- **Constatação:** A contratação da empresa IAG foi realizada com dispensa de licitação, em desacordo com o estabelecido na legislação.
- **Evidência:** Em 15/08/2013 foi aberto o processo nº 096/2013 para contratação de empresa para prestação dos serviços médicos em geral, cujo procedimento para a contratação foi realizado com dispensa de licitação, sendo justificado, por meio do Ofício 740/2013 RH SMS, de 15.08.2013 que a contratação é de caráter emergencial "devido à finalização do contrato com o ICV e por impugnação da licitação que se realizaria no dia 26.07.2013". Observamos que as alegações apresentadas para a contratação emergencial com dispensa de licitação não caracteriza situação emergencial, tendo em vista que a empresa ICV foi contratada em 07.01.2013 em caráter emergencial, com vigência até 05.07.2013 e na justificativa do gestor no Ofício 740/2013 não consta quando se iniciou o procedimento licitatório e os motivos da impugnação realizada em 26.07.2013. Cabe observar que da Decisão nº 0347/1994 Plenário do TCU estabelece que: "a caracterização de emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, (GN) da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação". Em face ao exposto, verificamos que a contratação com dispensa de licitação da empresa IAG alegando emergência, está em desacordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei 8666 de 21/06/1993.
- **Fonte da Evidência:** Processo nº 096/2013. **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395460

- **Constatação:** O Contrato nº 073/20013 foi firmado em caráter de urgência com a empresa IAG no dia 19.08.2013, com vigência superior a 180 dias, estando em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** O Contrato nº 073/2013 foi firmado em caráter de urgência e com dispensa de licitação com a empresa IAG no dia 19/08/2013, cujo contrato foi prorrogado por duas vezes por meio de Termos Aditivos, tendo sua vigência encerrada em 22/03/2014, portanto tendo um duração de 220 dias, estando em desacordo com o prazo máximo de 180 dias estabelecido no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93.
- **Fonte da Evidência:** Contrato 073/2013 e termo de aditamento firmado entre a Prefeitura Municipal de xxxxxxxx e a empresa IAG.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395440

- **Constatação:** Para a dispensa de licitação, foi realizada pesquisa de preços com 3 (três) empresas, sendo que uma empresa não é do ramo de atividade de prestação de serviços médicos de urgência/emergência e a empresa com menor preço, não tinha a documentação necessária, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** No processo n 096/2013, as empresas IAG, a CMN e a empresa STO apresentaram seus preços, entretanto verificamos a existência de inconsistências, conforme a seguir especificado: A empresa STO tem como descrição da sua atividade econômica principal "atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento à urgências". A empresa com menor preço, a IAG, teve seu estatuto social registrado em 17/07/2013 e seu CNPJ cadastrado na Receita Federal em 29/07/13, mesmo dia da apresentação da cotação. Além disso, consulta feita ao CREMESP em 30/10/2013 demonstrou que a empresa não era inscrita no referido conselho. Esses fatos estão em desacordo com o inciso III do artigo 29 e o inciso I do artigo 30 da lei 8.666/93.
- **Fonte da Evidência:** Processo n° 096/2013, ofício n° 200/2013-DR-BTS datado de 30/11/2013 do Conselho Regional de Medicina, Delegacia Regional de xxxxxxxx, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal. **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395445

- **Constatação:** Apresentaram cotações de preços ao processo 096/2013 três empresas, no entanto duas delas tinham o mesmo presidente, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** As empresas IAG, a CMN e a empresa STO apresentaram cotações de preços para o processo 096/2013, no entanto a presidência do IAG e da CMN era exercida pela mesma pessoa, o Sr. VLCF. Esse procedimento está em desacordo o artigo 3º da Lei 8.666/93, que trata dos princípios básicos da administração pública da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme orientação contida no Acórdão nº 267/2001 1ª Câmara do Tribunal de contas da União a seguir transcrita: "É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público".
- **Fonte da Evidência:** Processo 096/2013-estatuto da IAGES Instituto de Apoio e Gestão à Saúde, ficha cadastral simplificada da CMN Cooperativa Médica Nacional emitida pela JUCESP.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395507

- **Constatação:** Os pagamentos referentes ao Contrato de Gestão 001/2014 firmado com a Organização Social IAG no valor de R\$ 1.176.726,36, foram empenhados e liquidados como "subvenções sociais", em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** Em análise aos documentos apresentados pela prefeitura de xxxxxxx, foi verificado que os pagamentos referentes ao Contrato de Gestão 001/2014 firmado com a Organização Social IAG, no valor de R\$ 1.176.726,36, foram empenhados e liquidados no elemento de despesa "subvenções sociais", em desacordo com o artigo 48 da IN 002/98 do TCE/SP que diz que a transferência dos recursos a entidades do Terceiro Setor, por meio de subvenções, deverá estar autuada em processo próprio em que conste, entre outros documentos, a lei autorizadora do repasse. Nos documentos de despesas e de pagamentos apresentados não consta, entre outros, a referida lei. Do valor total de R\$ 1.176.726,36, foram pagos R\$ 642.633,60 com recursos federais. Ressalte-se que não estamos propondo a devolução de R\$ 642.633,60, com atualização monetária, porque este valor já foi considerado na constatação nº 395502 deste relatório.
- **Fonte da Evidência:** Documentos de despesas e de pagamentos da prefeitura municipal de xxxxxxx/SP, razão da conta de fornecedores. **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação Nº: 395514

- **Constatação:** Não foi realizada tempestivamente a avaliação quadrimestral no ano de 2014 pela Comissão de Avaliação e Desempenho da Execução do Contrato de Gestão 001/2014, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** A Comissão de Avaliação e Desempenho da Execução do Contrato de Gestão 001/2014, nomeada pela Portaria 1588/2013, não realizou a avaliação das atividades, do retorno obtido e da aplicação dos recursos ao término do quadrimestre em 2014 da Organização Social IAG, tendo sido realizada apenas uma avaliação em 24/03/2015, em desacordo com a cláusula quarta do Contrato de Gestão 001/2014.
- **Fonte da Evidência:** Contrato 001/2014, Documento de avaliação dos serviços prestados pelo IAGES.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395516

- **Constatação:** Não foi realizada a análise dos indicadores, das metas e da economicidade das atividades desenvolvidas por meio do Contrato de Gestão 001/2014, em desacordo com a legislação.
- **Evidência:** Na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e Desempenho da Execução do Contrato de Gestão 001/2014, em 24/03/2015, constam apenas considerações genéricas. Não foi realizada a análise dos indicadores, das metas e da economicidade das atividades desenvolvidas por meio do Contrato de Gestão 001/2014, em desacordo com a cláusula quarta do Contrato de Gestão 001/2014.
- **Fonte da Evidência:** Contrato 001/2014, Documento de avaliação dos serviços prestados pelo IAG.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 15763 - Constatação N°: 395738

- **Constatação:** Não comprovação da execução de despesas no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), correspondentes aos Agentes Comunitários de Saúde cadastrados a maior no CNES.
- **Evidência:** No período de janeiro/2013 a dezembro/2014 o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde contratado difere do cadastrado, conforme demonstrado no Anexo 2. Desse modo, a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde é incompatível com o valor recebido, em desacordo com o art. 1º da PT/GM/MS nº 260 de 21/02/2013 e com o art. 1º da PT/GM/MS nº 314 de 28/02/2014, apresentando uma diferença recebida à maior de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) que não foram prestados contas, uma vez que o gestor municipal não apresentou os documentos de despesas, que por ventura tenham sido realizadas com os R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). A não apresentação das contas está em desacordo com o art. 11 do Decreto Federal nº 1.651/95. Portanto, propomos a devolução do valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), que deverá ser atualizado monetariamente na forma das legislações pertinentes.
- **Fonte da Evidência:** Folha de Pagamento de Salários da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, extratos do Fundo Nacional de Saúde, e informações do SCNES e do DAB-Departamento de Atenção Básica, CA Comunicado de Auditoria nº 01/2015.
- **Conformidade:** Não Conforme

Auditoria 13669 – Constatação 286937

- **Constatação:** Pagamentos realizados acima da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, relativos à realização de exames radiológicos e patológicos, no valor total de R\$ 242.257,63.
 - **Evidência:** Em análise por amostragem nos documentos de despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde referente ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, verificamos que o gestor municipal de xxx efetuou pagamentos de realização de exames radiológicos e patológicos no valor de R\$ 242.257,63 acima do valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS para a empresa xxxx (exames radiológicos) referente as notas fiscais nºs 30175,....Tal procedimento adotado pelo gestor em adotar tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais a saúde, utilizando para pagamento desses serviços recursos federais, está em desacordo com o artigo 1º da PT/GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001. Portanto propomos a devolução do valor de R\$ 242.257,63 com atualização monetária.
 - **Fonte da Evidência:** Extratos bancários da conta corrente da Caixa Econômica Federal 006.00624037-6, agência 003522 e notas fiscais nº 30175, ... e Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, período auditado-maio de 2012 a junho de 2013.
- Conformidade:** Não Conforme

Referências

- Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 01 de 06/04/2001.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Devolução de recursos em auditoria do SUS: (orientações técnicas) / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – 1. ed. atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 86 p.: il. – (Série Auditoria do SUS, v. 1)
- DENASUS-Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Consulta auditorias. Disponível em <http://consultaauditoria.saude.gov.br/visao/pages/principal.html?1> > Acesso em 30/04/2018.

- › Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Princípios, diretrizes e regras da auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 48 p.: il. Disponível em <<http://sna.saude.gov.br/download/Manual%20de%20Auditoria-2017.pdf>> Acesso em 04/12/2018.

Obrigada!

SP, 15/05/2019.

Celi Gonzales

 auditorianucleosp@saude.gov.br

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL